

PARECER Nº 1005/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0459/09**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, que estabelece diretrizes de informação aos munícipes dos equipamentos e serviços públicos.

Conforme o projeto, essas informações serão encaminhadas em anexo à notificação de lançamento ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, contendo os equipamentos públicos no entorno do imóvel, o nome do equipamento ou serviço, com localização e data de inauguração, se futura, prioritariamente os relativos à saúde, educação, cultura e lazer, dentro da circunscrição da Subprefeitura em que se encontrar o imóvel.

A iniciativa é hígida sob o aspecto jurídico, nada obstando ao seu prosseguimento.

Tendo em vista tratar exclusivamente de informação de interesse público, o projeto encontra-se em consonância com o disposto com o inc. XXII, do § 1º, do art. 37, da Constituição da República, que assim dispõe:

“§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Com relação à veiculação, nos carnês de IPTU, de mensagens e avisos de utilidade pública a proposta encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, nos arts. 13, I, 37, caput e 81 da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica.

Por esses motivos, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/9/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

José Olímpio – PP – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM